



PROCESSO N.º 4504

PARECERES N.º 4504

Fls. n.º 02
Proc. 45/04
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 40/2004

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA EM QUADRAS ESPORTIVAS A SEREM CONSTRUÍDAS EM NOVAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** O Poder Executivo Municipal, sempre que for construir uma nova escola e que conste no projeto construção de quadras esportivas, fica determinado que estas sejam cobertas.
- Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2.004.**


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador - PP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Defesa
Com. Ed. Cultura, Lazer e
Esporte

Câmara Municipal de Assis, 05/04/04

Chefe do Departamento de Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	03
Proc.	1564
Presidente	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei determina a obrigatoriedade de cobertura em quadras esportivas a serem construídas em novas escolas públicas do nosso município.

É comum em dias de chuvas os alunos ficarem impedidos de usarem a quadra para as aulas de Educação Física e para a prática de esportes.

Motivo pelo qual apresentamos esse projeto, que visa dar maior comodidade aos alunos das escolas públicas de nossa cidade, protegendo-os das intempéries do tempo em suas aulas de educação física ou quando estão usando a quadra para a prática de esportes.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2004


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Proc.	15/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 40/ 2.004

PARECER Nº 75/2004

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Cobertura em Quadras Esportivas a serem Construídas em Novas Escolas Públicas Municipais.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, tornar obrigatório ao Poder Público Municipal que todas as Quadras Esportivas a serem edificadas em novas Escolas Municipais, possuam cobertura.

Segundo extrai-se tanto do teor do mencionado Projeto de Lei, bem como de suas justificativas, o Projeto de Lei em epígrafe, visa basicamente trazer maior conforto e comodidade aos alunos e professores, que em dias frios e ou chuvosos, ficam praticamente impedidos de desenvolverem as atividades físicas e esportivas.

Embora tal Projeto de Lei, seja por nós considerado importante e oportuno, esbarra ele, no Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Assis, haja vista, que, tal imposição, certamente acarretará aumento de despesas por parte do Poder Executivo.

Vejamos o teor do dispositivo legal acima mencionado:

Art. 57 – Nenhuma lei que crie ou aumento despesas públicas será sancionada, sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos. (grifo nosso).

Por outro lado, é inquestionável, que, o simples fato de tornar obrigatório que, todas as quadras esportivas integrantes da edificação de novas escolas municipais, sejam cobertas, acarreta aumento de despesas, fato que por si só, já seria contrário ao disposto pelo dispositivo legal acima transcrito.

Destarte, à vista do dispositivo legal acima transcrito, é certo, que, caso referido Projeto venha a ser convertido em Lei, fatalmente o Poder Executivo Municipal, ajuizará Ação Direta de Inconstitucionalidade, aliás, procedimento este que tem adotado com êxito total, em relação a projetos similares.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	03
Proc.	7564
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Portanto, muito embora referido Projeto seja de relevância e oportunidade ao bem estar geral tantos dos professores, bem como da comunidade estudantil, fere ele, o art. 57 da LOMA, uma vez que, sua aplicação resulta em aumento de despesas, sem a indicação dos recursos orçamentário e financeiro, destinados à sua cobertura.

Caso Vossas Excelências entendam que, mencionado Projeto de Lei não fere o dispositivo legal acima referido, e pretendam apreciar e deliberarem sobre o mesmo, desconsiderando o presente parecer jurídico, informamos, que, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Assis, 08 de abril de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico